

**PROJETO DE LEI Nº. 074 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.  
GABINETE DO PREFEITO**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF RS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.018.”**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Victor Graeff/RS para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 1.740 de 24 de Outubro de 2017, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.049.010,17 (Vinte e dois milhões e quarenta e nove mil e dez reais e dezessete centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.376.750,72</b>
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	2.392.478,01
1.2	Receita de Contribuições	575.000,00
1.3	Receita Patrimonial	2.093.149,13
1.6	Receita de Serviços	103.829,82
1.7	Transferências Correntes	16.737.546,99
1.9	Outras Receitas Correntes	474.746,77
<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.010,00</b>
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	10.000,00
2.4	Transferências de Capital	10,00
<b>7.0</b>	<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.938.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.938.000,00
<b>9.0</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>2.275.750,55</b>
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	2.275.750,55
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>22.049.010,17</b>

## SEÇÃO II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.049.010,17 (Vinte e dois milhões e quarenta e nove mil e dez reais e dezessete centavos) .distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01	Legislativa	1.188.490,00
04	Administrativa	5.981.802,49
06	Segurança Pública	110,00
08	Assistência Social	423.793,17
09	Previdência Social	1.669.168,21
10	Saúde	4.291.313,10
12	Educação	3.779.055,58
13	Cultura	121.550,00
15	Urbanismo	41.080,00
16	Habitação	1.900,00
17	Saneamento	175.600,00
18	Gestão Ambiental	393.830,00
20	Agricultura	1.736.888,00
23	Comércio e Serviços	152.450,00
24	Comunicação	3.819,00
25	Energia	95.100,00
26	Transporte	497.036,00
27	Desporto e Lazer	302.504,62
28	Encargos Especiais	1.076.920,00
99	Reserva de Contingência	116.600,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>22.049.010,17</b>

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
01	Poder Legislativo Municipal	1.188.490,00
<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	1.383.575,20
03	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.898.514,71
04	Secretaria Municipal de Agricultura	1.736.888,00
05	Secretaria Municipal de Obras	2.440.576,00
06	Secretaria Municipal de Educação	4.668.795,38
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	4.579.172,67
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	393.830,00
09	Fundo de Previdência Social-RPPS	1.669.168,21
99	Reserva de Contingência	90.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>22.049.010,17</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:**

<b>3.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.999.104,95</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.772.198,03
3.2	Juros e Encargos da Dívida	79.800,00
3.3	Outras Despesas Correntes	8.147.106,92
<b>4.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.933.305,22</b>
4.4	Investimentos	1.464.045,22
4.5	Inversão Financeira	1.100,00
4.6	Amortização da Dívida	468.160,00
<b>9.0</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>116.600,00</b>
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	116.600,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>22.049.10,17</b>

**Parágrafo Único:** Conforme prevê o Artigo 4º, §§ seguintes, da Lei Municipal nº. 1.740 de 24 de Outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias foram atualizados.

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.740 de 24 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 7º** - Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2017 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

V - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

VI - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 1.740 de 24 de Outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018;

**§ Primeiro** - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

**§ Segundo** - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

**§ Terceiro** - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

**§ Quarto** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Art. 10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.740/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 13º** Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2018 (LRF, art. 12, § 3º );

IV – Anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964; V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964):

**ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa**

**ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias**

**ANEXO 02 - Despesa Segundo as Naturezas;**

**ANEXO 02 - Demonstração da Despesa;**

**ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**

**ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**

**ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;**

**ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;**

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964);

VI - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964)

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º II)

VIII – Anexo com os Programas de Governo para 2018.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos Treze dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete.**

---

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN,**  
**PrefeitoMunicipal.**